

 Prefeitura de <b>Jacareí</b>		<b>Prefeitura Municipal de Jacareí</b> Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano <b>Unidade de Fiscalização</b>			Talão N° <b>Nº 0000</b>	
Termo de Notificação		Auto de Infração e Imposição de Multa			Embargo	
Nome:						
Endereço:						
Inscrição Imobiliária:				C.P.F. /C.N.P.J.:		
<b>OCORRÊNCIA</b>						
Local:						
Hora:		Dia:	Mês:		Ano:	
Infração		Lei Complementar N° 101/2018				Penalidade
Art. 13		Todas as obras de iniciativa pública ou privada somente poderão ser executadas após aprovação do projeto e concessão da licença pelo órgão municipal competente, de acordo com as exigências desta Lei, a partir da solicitação do interessado instruída em requerimento.				Art. 173 II
Art. 17		É vedada qualquer alteração no projeto após sua aprovação sem o prévio consentimento do órgão municipal competente, sob pena de embargo da obra e cancelamento da licença concedida.				Art. 173 III
Art.26		Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja expedido o Habite-se pelo órgão municipal competente autorizando o uso da edificação.				Art. 173 XI
Art. 60		São obrigatórias ao proprietário a construção e conservação de vedações, sejam muros de alvenaria de tijolos, blocos de concreto ou similar, em terrenos construídos ou não.				Demais infrações do Código
Art. 61		O órgão municipal competente poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública.				Demais infrações do Código
Art. 64		A realização de medidas corretivas no lote deverá ser comprovada por meio de laudos e pareceres elaborados por técnicos habilitados e encaminhados para análise do órgão competente, certificando os trabalhos e garantindo as condições sanitárias, ambientais, de descontaminação, de estabilidade do solo, drenagem e de segurança para sua ocupação, independente da futura destinação.				Art. 173 V
Art. 182		Embargo				Art. 183
<b>OUTROS ENQUADRAMENTOS</b>						
Art. _____						
Observação:						
Prazo para atender a notificação/autuação:    ( ) 30 dias    ( ) 7 dias    ( ) Imediato						
Deverá o autuado recolher aos cofres públicos a quantia _____ sob pena de sanções da Lei.						
A defesa contra o auto de notificação e/ou Infração far-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento do mesmo por petição ao órgão municipal responsável pela notificação/infração, na qual o interessado alegará de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas de acordo com o enquadramento da infração.						
Infrator/Representante/CPF/CNPJ		Fiscal de Obras/Matricula			Testemunhas	
Jacareí, _____ de _____ de 20____						